

**PROJETO DE LEI N° /03
(Do Sr. André Luiz)**

Dispõe sobre a proibição das empresas que gerenciam planos de saúde e afins solicitar de seus associados quando na utilização documentos de uso pessoal que não fazem prova de identidade e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Fica proibido as empresas que gerenciam planos de saúde e afins solicitar de seus associados , documentos pessoais que não fazem prova de identificação.

Art. 2º - caberá as empresas gerenciadoras de planos de saúde habilitar seus associados com documentos próprios necessários para que os mesmos sejam atendidas na rede conveniada.

Parágrafo único – As Empresas gerenciadoras de planos de saúde e afins, deverão manter suas redes conveniadas devidamente informadas quanto ao documento a ser solicitado para atendimento dos associados.

Art. 3º - As empresas que deixarem de cumprir esta Lei serão multados em 50 (cinqüenta) vezes o valor da mensalidade do associado envolvido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em todo o Território Nacional, quantas são as empresas que exploram o ramo de plano de saúde, quando buscam aumentar o número de associados,

no bojo de suas propagandas os oferecimentos são mirabolantes promete-se muitas das vezes aquilo que não se pode cumprir .

Uma prática comum neste mercado é a solicitação ao associado de documentos que são dispensáveis, como principalmente o contra-cheque que é de uso pessoal, e não serve para identificar o associado do plano de saúde.

Entendemos que toda esta dificuldade é para criar a facilidade de não atender o associado.

Este projeto de lei objetiva por fim nesta prática que é nociva a nossa população, e fazer com que as gerenciadoras de planos de saúde e afins, promovam mecanismos necessários ao atendimento do associado, sem que este tenha que andar com um manancial de documentos, que frisamos alguns de uso pessoal.

Sala das Sessões, em / /03

Deputado ANDRÉ LUIZ – PMDB/RJ